



Número: **0800323-72.2019.8.20.5110**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Alexandria**

Última distribuição : **14/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GUILHERME ALVES DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO CLAUDIMAR DE ANDRADE (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	JOSE FRANCINALDO RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
83718411	10/06/2022 12:25	Embargos de Declaração - Guilherme Alves	Petição

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ALEXANDRIA-RN.

AUTOS Nº 0800323-72.2019.8.20.5110

GUILHHERME ALVES DA SILVA, já devidamente qualificado nestes autos, vem, por intermédio de seu patrono, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para, com supedâneo no art. 1.022, inc. II e parágrafo único do Código de Processo Civil, no prazo legal de cinco dias (novo **CPC, art. 1.023**), opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

(por omissão)

para, assim, aclarar pontos omissos na r. Sentença de ID 83364030 , que **julgou parcialmente procedente a pretensão autoral**, tudo consoante as linhas abaixo explicitadas.

DA OMISSÃO

AUSÊNCIA DO INDICE DE ATUALIZAÇÃO

Inicialmente, o embargante enfatiza que não pretende alterar a r. sentença embargada, mas tão somente deixar a prestação jurisdicional mais clara, de modo a torná-la segura e de pleno entendimento.

A r. decisão traz em seu dispositivo todas as datas da correção monetária, assim como os juros de mora, no entanto deixa de citar qual o índice de atualização a ser aplicado quando da correção do valor da condenação.



Destarte, há de ser suprida a omissão retro apontada quanto ao índice de atualização a ser aplicado quando da correção do valor da condenação.

PEDIDOS

Ex positis, o embargante requer SEJAM OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, para os fins de suprir a omissão apontada, aguardando a manifestação fundamentada por parte do d. juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Alexandria-RN 10 de junho de 2022

**Francisco Claudimar de Andrade
Advogado, OAB/RN 10808**

